

LEI Nº 4.470
DE 30 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei nº 363/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.776, DE 1º DE JULHO DE 1999, QUE CRIA E DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.470

Art. 1º Os incisos I, V e VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.776, de 1º de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I – 19 (dezenove) representantes do Município, que serão definidos por decreto, com as seguintes competências administrativas:

- a)** 03 (três) representantes do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano;
- b)** 01 (um) representante do órgão responsável por edificações;
- c)** 01 (um) representante do órgão responsável pela infraestrutura urbana;
- d)** 01 (um) representante do órgão responsável por serviços públicos;
- e)** 01 (um) representante do órgão responsável pelo meio ambiente;
- f)** 01 (um) representante do órgão responsável pelos assuntos de governo;
- g)** 01 (um) representante do órgão responsável por assuntos metropolitanos;

- h) 01 (um) representante do órgão responsável por assuntos portuários;
- i) 01 (um) representante do órgão responsável por posturas, finanças e assuntos econômicos;
- j) 01 (um) representante do órgão responsável pelo turismo;
- k) 01 (um) representante do órgão responsável pela cultura;
- l) 01 (um) representante do órgão responsável pela Defesa Civil;
- m) 01 (um) representante do órgão responsável por assuntos sociais;
- n) 01 (um) representante do órgão responsável por assuntos relativos à cidadania e aos direitos humanos;
- o) 01 (um) representante do órgão responsável pela Ouvidoria;
- p) 01 (um) representante do órgão responsável pela mobilidade urbana e trânsito;
- q) 01 (um) representante do órgão responsável pela habitação;
- [...]
- V** – 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil com atuação em políticas urbanas;
- [...]
- VII** – 02 (dois) representantes de entidades dos trabalhadores com atuação em políticas urbanas;”

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 1.776, de 1º de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]

§ 1º Os representantes dos segmentos indicados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo anterior, serão eleitos em Assembleia Pública, especialmente convocada para esse fim pelo titular do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano.

§ 2º O órgão responsável pelo desenvolvimento urbano deverá elaborar e publicar o regulamento da Assembleia Pública aludida no § 1º deste artigo.”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O artigo 8º, da Lei nº 1.776, de 1º de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O órgão responsável pelo desenvolvimento urbano prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, para a consecução de seus fins.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 30 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento